



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº75/2025, 28 de Novembro de 2025.

**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
POTENGI/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Loteria Municipal de Potengi**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta permitidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º A operacionalização, regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal de Potengi serão realizadas pelo Município, podendo este, mediante concessão, delegar a execução do serviço a empresas especializadas, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos será realizada por meio de licitação na modalidade de concorrência, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O edital de licitação deverá prever mecanismos de transparência, controle e auditoria.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados prioritariamente às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município de Potengi realizar auditorias periódicas nas atividades da Loteria Municipal, garantindo a transparência e legalidade na gestão dos recursos arrecadados, podendo contratar profissionais ou empresas especializadas para tal fim.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Potengi, Estado do Ceará, aos 28 dias de novembro de 2025.

José Juscié Rodrigues da Costa

**José Juscié Rodrigues da Costa
Presidente**